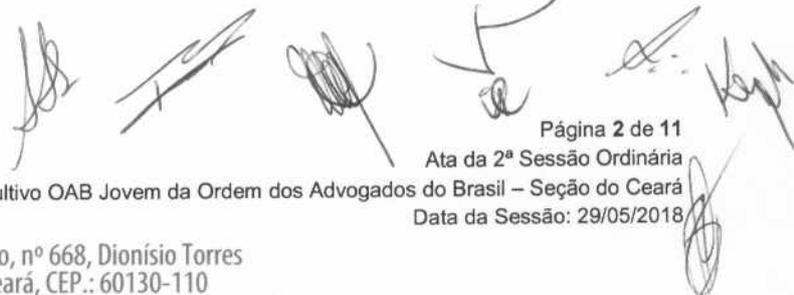


ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO OAB JOVEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO CEARÁ – 2018

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2018 (dois mil e dezoito) com início às 14:00 hs (quatorze horas), no Plenário do Conselho Seccional da OAB-Ceará, localizado na Rua Lívio Barreto, 668, 1º piso, bairro Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, reuniu-se ordinariamente pela segunda vez do ano em curso, o Conselho Consultivo OAB Jovem da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, tendo a presença do Secretário-Geral Adjunto Dr. Fabio Timbó, Diretor Institucional Dr. Marcelo Muniz, bem como dos demais CONSELHEIROS TITULARES: Timóteo Fernando, Victor Candolo, Rafael Sales, Robson Freitas, Túlio Magno, Patrícia Ciriaco, Marcus Luna, Raphael Castelo Branco, João Batista, Thiago Mendes, Liwelton Franklin, Thiago Portela, Cinthia Greyne, Levy Sales, Lacianna Lacerda, Lilian Viana, Fred Rios, Heitor Borborema, Leandro Sousa, Pedro Henrique e João Paulo Martins, dos CONSELHEIRO SUPLENTE: Bruno Rosa, Yury Gagary e Reuber Almeida, **AUSENTES:** Aneline Magalhães. Verificada a existência do quórum regimental, dada por aberta a sessão. Em relação ao expediente, todos receberam a Ata enviada por E-mail. Dada oportunidade para que se manifestem sobre a Ata da 3ª sessão extraordinária realizada no dia 08 (oito) de maio de 2018 (dois mil e dezoito). Sem manifestação, ata aprovada. **Leitura de ofício ou comunicações:** O Diretor Institucional informou que foi encaminhado para a diretoria do Conselho Seccional as decisões proferidas na sessão anterior. Explicou que foi criado no DataGed o diretor institucional do conselho consultivo jovem para facilitar a movimentação das decisões do CCOJ. O Dr. Fábio Timbó iniciou os trabalhos enaltecendo a sessão solene em homenagem aos 30 anos da Escola Superior da Advocacia, sugerindo a feitura de um ofício felicitando ao Dr. Marcell Feitosa e ao Dr. Leonardo Araújo em virtude do aniversário da ESA. O Dr. Leonardo Feitosa foi convidado a compor a mesa. Informou o Dr. Fábio timbó que a obra da nova sede está concluída, o que ainda está pendente são os documentos de ordem protocolar como: habite-se e fiscalização das instalações pelo corpo de bombeiros. Informa que a Escola Superior da Advocacia está se mudando para a nova sede da OAB. Convida os conselheiros que não visitaram a nova instituição, a fazerem. O Conselheiro Robson Freitas foi convidado pelo Diretor Institucional para compor a mesa para secretariar os trabalhos. Iniciada a Ordem do dia. Item 1: Valorização das Prerrogativas da Jovem Advocacia. **RELATORA:** LACIANA LACERDA. **VOTO DA RELATORA:** A solicitante parte desta augusta casa ingressa com pedido de pauta junto ao conselho consultivo jovem da OAB CE visando tratar do tema inerente ao respeito e a necessária valorização das prerrogativas da jovem advocacia do estado do Ceara. O debate a deliberação sobre a temática, além de exigir respeito aos advogados em início de carreira serve, igualmente, para defender a imediata criação do plano

estadual de valorização da jovem advocacia, compromisso esse que foi assumido desde 2015, cujo a orientação originária do provimento 162/2015 do conselho federal da OAB não fora efetivado, sendo esta uma obrigação desta seccional através dos membros do seu conselho jovem a confecção da minuta e ao conselho pleno a sua aprovação nos termos do artigo 4º do supracitado provimento. Pugnamos ainda por clareza à toda advocacia alencarina do papel do conselho consultivo jovem da OAB CE posto que ainda não detém a devida compreensão de que não somos uma extensão da comissão de apoio ao advogado em início de carreira CAAIC, e que a nossa representação não busca privilégios em relação aos que estão há mais tempo na militância, mas na necessidade em apoiar aqueles que são iniciados na carreira sem nenhuma perspectiva ou segurança de espaço nesse mercado cada vez mais competitivo, pautando e debatendo assuntos nessa temática. Tal como prenuncia a nossa carta magna devemos abraçar a causa da jovem advocacia como garantia e efetivação ao princípio da equidade posto que já há uma realidade cruel que tem desestimulado esses jovens escolher pela militância, fazendo-os buscar o serviço público como alternativa, e na pior das hipóteses uma segunda formação. A condição em que o jovem advogado é inserido no mercado desigual de trabalho exige de nós ações efetivas que visem lhes conceder dignidade em sua contratação e assim sendo, imperioso trazer novamente a lembrança o projeto já debatido no conselho jovem no ano de 2015, cujo o estado encaminhado ao conselho pleno da OAB /CE para análise que tratava do piso mínimo da advocacia em posse do governo do estado desde o ano de 2013, sem jamais termos notícia da cobrança da deliberação desta seccional ao senhor Governador Camilo Santana, o que nos faz cobrar essa pauta de forma urgente, pois, com a devida vênha, já deveria ter sido priorizado pela presidência e demais diretores desta seccção, tendo sido este um compromisso conosco assumido. Neste sentido, cabe a nós jovens advogados, integrantes deste conselho, a inquietação e cobrança para que soluções efetivas nos sejam apresentadas a começar pelo respeito ao presente conselho em perseguir também celeridade na aprovação do seu regimento interno que, se em desacordo, deve imediatamente retornar a comissão criada para sua revisão para que se proceda as devidas adequações, pois é este o papel do conselho jovem OAB-CE, cabendo aos conselheiros seccionais a análise em sua instancia e providências . Sendo assim, submeto a apreciação do pleno do conselho jovem OAB-CE, o voto na mesma oportunidade em que requeiro a inclusão do assunto em comento para análise e deliberações. Sigo, portanto, com a leitura do relatório. A solicitante membra desta augusta casa ingressou com o pedido de pauta junto ao conselho consultivo jovem da OAB-CE, visando tratar do tema inerente a valorização das prerrogativas da jovem advocacia que pugna pela proteção efetiva desta seccional conforme determinado no provimento 162/2015 de 03 de fevereiro de 2015, para que jovens advogados e advogadas, profissionais com até 5 anos nos quadros de inscrição da Ordem, possam ter igualdade de oportunidades no pleno exercício de sua profissão com remuneração digna e suporte para sobreviver a todos os percalços desses primeiros anos na militância. Conforme preceitua o caput do art. 3º da lei



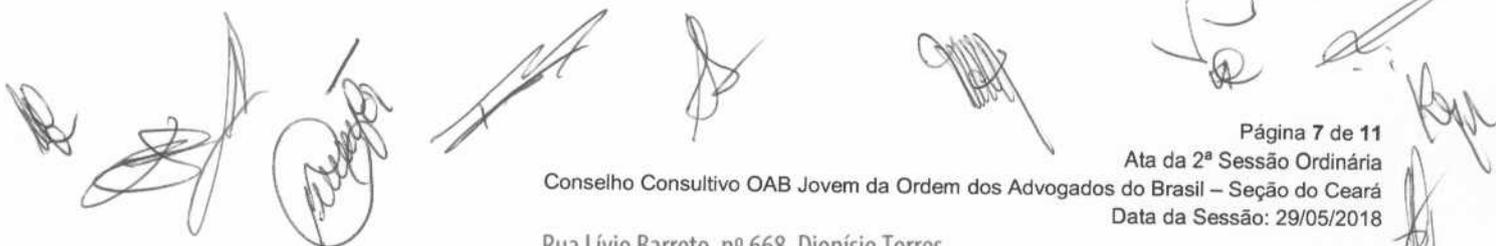
8.906/94 que dispõe sobre o estatuto da advocacia e a ordem dos advogados do Brasil – OAB, o exercício da atividade advocatícia no território brasileiro é privado aqueles inscritos nos quadros da ordem e que nos termos do inciso I do artigo 4º desse mesmo dispositivo legal, dentre as suas finalidades está a defesa da constituição da justiça social, que no caso em tela volta-se à parte hipossuficiente da nossa classe, àqueles que enfrentam a cruel transição entre vida acadêmica e o mercado de trabalho. Como já anteriormente exposto no conselho consultivo da OAB JOVEM, através do voto do conselheiro Joao Batista Filho, cujo pauta versava sobre a extinção da clausula de barreira, este também um dos pleitos que deve ser acolhido pela seccional do ceara, mas que nos limites do tema aqui proposto assim se posiciona corroborando com o nosso entendimento ao afirmar que “a almejada valorização da jovem advocacia não significa em desprestígios aqueles que já ultrapassaram esta fase, pelo contrário, o intuito é o de somar esforços para que em conjunto a experiência e a inovação consigam alcançar efetivamente melhorias e benesses para toda a classe” devendo a OAB-CE, através de sua presidência e conselho pleno prover meios para que esses profissionais possam sobreviver aos primeiros anos de atividade da advocatícia, de forma digna, priorizando em suas pautas o compromisso assumido conosco no início de sua gestão. Nesse sentido, vemos que o artigo 19 do estatuto da advocacia lei 8906/94, que trata sobre o salário mínimo deve ser fixado em sentença normativa, e nesse sentido temos a proposta do piso mínimo da advocacia sem qualquer notícia de mensagem de sua votação ainda que este faça parte do inciso IV, do artigo 2º do provimento 162/2015, que deveria também integrar o plano estadual da jovem advocacia e até hoje não fora efetivado na nossa seccional mesmo tendo sido amplamente discutido na assembleia legislativa do Ceará, resultando na aprovação do Projeto de lei 06/2013 de autoria do deputado Sergio Aguiar, convertido em projeto de indicação encaminhado ao senhor governador Camilo Santana, e até hoje sem avança algum, conforme ata da primeira sessão ordinária do conselho consultivo dos jovens advogados do Brasil, secção Ceará, de 24 de março de 2015. Imperioso mencionar que na sessão de 26 de maio de 2015, os valores aprovados pelo pleno do conselho jovem, após estudos realizados, tomado por base o estudo formulado pela comissão de direito sindical explanado pelo conselheiro Rafael Sales foram de 2.366,05 por uma jornada de 20 horas e 3.075,00 por uma jornada de 40 horas que pelo decurso do tempo, no nosso entendimento, esse valor carece de atualização. Importa saber que o tema supracitado voltou a ser discutido por esse conselho na primeira sessão extraordinária de 2017, fazendo prova de quanto nossas demandas não obedecem um fluxo correto qual seja: o encaminhamento e deliberação ao pleno desta secção, devendo ser esse um dos pontos iniciais a serem corrigidos e respeitados. Para isso, mencionamos que o compromisso assumido por um grupo de trabalho formado em uma de nossas últimas sessões deve iniciar imediatamente no levantamento de todas as demandas por nós aprovadas para que não se percam. Quanto ao regimento interno, importante frisar, que no ano de 2015 o Conselho Consultivo OAB Jovem aprovou a sua criação em sessão

presidida pelo então presidente Valdetário Monteiro, hoje conselheiro do conselho nacional de justiça, com a presença também do vice-presidente Ricardo Bacelar, secretario geral Jardson cruz, como tesoureiro dr. Marcelo mota, o presidente da comissão ao advogado em inicio de carreira dr. Marcell Feitosa e o da AJAFORTE Patriarca Brandão. Nessa ocasião, o ilustre vice-presidente Ricardo Bacelar, hoje conselheiro federal, reconheceu que a discussão de assuntos relacionados as prerrogativas ao piso salarial e outras vertentes de interesse da classe eram de suma importância, pois na sua fala “temos a responsabilidade de trabalhar na manutenção da ordem” seguido da fala do dr. Marcell Feitosa que defendeu a importância de promover o conselho consultivo OAB jovem por entender que sua contribuição através de novas ideias e trocas de experiência, contribuiria com o fortalecimento da advocacia no Ceará. Somente na quarta sessão ordinária ocorrida em 22 de novembro de 2016, houve a aprovação do regimento interno do conselho consultivo jovem pelos conselheiros jovens presentes, tendo sido deliberado que a comissão formada para a sua revisão deveria encaminhar ao pleno do conselho da OAB-CE para aprovação, o que infelizmente até os dias de hoje não aconteceu. Na verdade, o que temos notícia, é que fora o tema inserido em pauta do conselho pleno na quinta sessão ordinária de 2017 que ocorreu em 28 de setembro, através do processo 525230/2017 requerido pelo diretor institucional do conselho consultivo OAB jovem, dr. Daniel Aragão, sob relatoria do conselheiro Luiz Savio Aguiar, a fim de reanalisar pontos da redação da minuta do aludido regimento e que até a presente data não fora encaminhado para que o grupo de trabalho eleito entre nossos pares após as considerações apresentadas pelo ilustre relator para que fossem apreciadas e acatadas ou não pelo conselho jovem, pois esta é sua tarefa para que somente após pudesse novamente ser encaminhado para votação no conselho pleno. Diante do empasse que já nos traz um prejuízo de exatamente 8 meses devemos assumir a responsabilidade e reconhecer que erramos novamente em não ter estipulado um prazo razoável para sua devolução ou cobrar por escrito que o prazo regimental fosse obedecido, não desmerecendo a honrosa contribuição do ilustre relator, mas assumindo a nossa meia culpa no que peço que corrijamos imediatamente. Sobre as sessões que muitas vezes deixaram de acontecer por falta de quórum, deve se observar não as ausências justificadas, mas a razoabilidade em manter os jovens advogados na titularidade que desde o início desse triênio não se fizeram presentes a nenhuma sessão, prejudicando o andamento dos trabalhos causando prejuízo à toda classe quando a assuntos importantes deixaram de ser tratados. Por fim, defendo que não podemos, em hipótese alguma, permitir que uma sessão deixe de acontecer por falta de quórum, posto que esse foi um compromisso assumido por nós. Aceitamos o desafio de nos tornamos conselheiros jovens. Por ausência do próprio presidente da ordem, Dr Marcelo Mota, que deve quando presentes outros membros da diretoria indicar quem o substituirá, ou ainda, por falta de disponibilidade do auditório desta plenária, quando sem prejuízo algum, e desde que acatado pelos conselheiros, poderia ser realizada a sessão em outro local que integre a estrutura da OAB, a exemplo as dependências da escola superior

de advocacia. Considerando que o pleito pela valorização das prerrogativas da jovem advocacia não é tema recente a ser tratado em todo país e que a aprovação do plano estadual de valorização da jovem advocacia deve ser uma prioridade na nossa secção. Em estrita observância ao provimento 162/2015 da OAB Federal, considerando que o regimento interno de um conselho é o documento que regula suas atividades dando legalidade aos seus atos pois dispõe sobre normas e princípios de sua criação/sua composição, de forma que os trabalhos serão conduzidos, quais os limites de atuação e o fluxo de suas resoluções. Considerando a necessidade de manter a regularidade e o respeito às atividades do conselho consultivo jovem da OAB-CE, garantindo a continuidade dos trabalhos e o respeito a retomada de temas importantes inerentes a jovem advocacia considerando a necessidade de esclarecer ao publico em geral, principalmente aos nossos pares inscritos nos quadros da ordem, de que o conselho consultivo jovem e a comissão de apoio ao advogado em inicio de carreira são instancias distintas, estando a primeira institucionalmente subordinada a presidência da OAB CE, cuja a criação decorre da observância do provimento 162/2015 da OAB Federal, e a segunda, uma comissão temática subordinada a coordenação das comissões considerando que assuntos relacionados a jovem advocacia devam ser tratadas inicialmente pelo conselho consultivo jovem, em sessão ordinária ou extraordinária, cujo a urgência do caso concreto deva ser o único requisito para esta convocação, independente da disponibilidade da sala do pleno ou da agenda do presidente que poderá ser representado por qualquer membro da mesa diretora presente na ocasião, pelo presidente da CAAIC, ou ainda, pelo membro mais antigo do conselho consultivo jovem, considerando que a jovem advocacia hoje representa mais de 40% dos quadros de ativos inscritos em âmbito nacional razão pela qual a instituição deve trabalhar com o objetivo de defender as prerrogativas aplicando o princípio constitucional da equidade, combate a exploração do advogado e advogada em início de carreira através de salários indignos ao exercício de sua profissão. **ENCAMINHAMENTO:** Que o pleno do conselho consultivo jovem da OAB-CE se manifeste e se posicione favorável a imediata aprovação da criação do plano estadual de valorização da jovem advocacia, elegendo um grupo dentre os presentes nessa sessão para elaboração de sua minuta. Que o regimento seja retomado os trabalhos no conselho seccional para conclusão do regimento interno e que o presidente da CAAIC, os conselheiros jovens se façam presentes na mesma reunião e todos as alterações sejam feitas na hora, respeitando, inclusive o regimento interno dessa casa. (reunião em caráter urgente com a diretoria da OAB e presença do presidente do conselho e conselheiros voluntários). Que a presidência da ordem dos advogados do brasil da secção Ceará adote urgentemente medidas efetivas em relação ao piso mínimo da advocacia que por várias vezes fora o tema tratado neste conselho e que desde o ano de 2015 encontra-se hoje na mesa do governador Camilo Santana sem que nada tenha sido deliberado. Que providencias sejam tomadas com relação aos conselheiros e conselheiras que jamais a nenhuma das sessões desde sua instalação conforme o que dispõe o artigo 21 e 22 do regulamento interno. Que seja

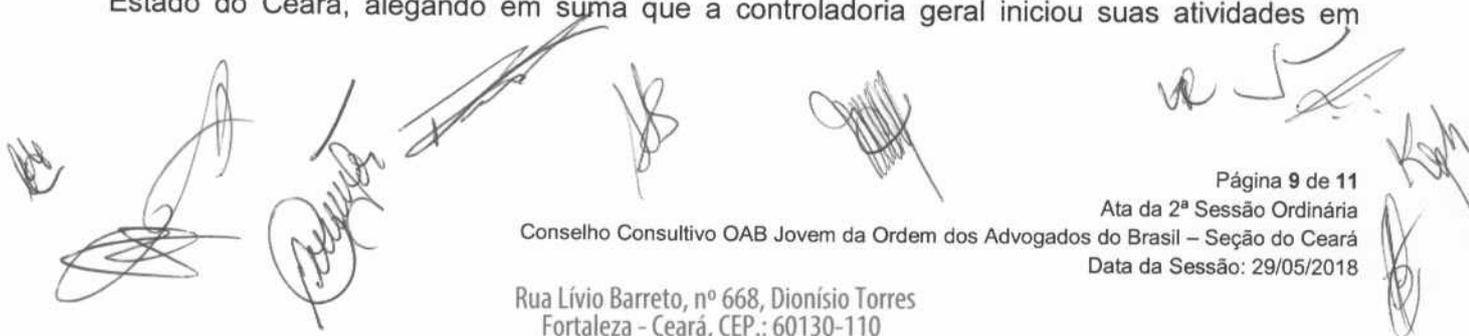
criado uma campanha de esclarecimento para toda a classe de advogadas e advogados do Ceará, sobre o papel do conselho consultivo jovem da OAB e das funções que seus conselheiros desempenham nas sessões, dando o devido crédito ao seu pleno para que não se confunda mais com a atuação da CAAIC. Que seja respeitado o tempo regimental no exercício do direito a voz por parte de todos(as) que participam dessas sessões, sejam membros do conselho ou convidados a fim de se garantir o cumprimento da pauta da ordem do dia. Que sejam iniciados os trabalhos do grupo de trabalho formado neste pleno, cujo o objetivo de resgatar todas as deliberações feitas neste conselho desde sua instituição, propicie o fluxo devido das nossas demandas e alcancem a aplicação prática e resolutividade acompanhando aqueles que necessitem da deliberação do conselho pleno para que não pereçam. Abre inscrições para discussão. O Conselheiro Reuber elogia o voto da dra. Laciara e reitera a importância da distinção da CAAIC e o Conselho Jovem. Sugere alteração no regimento interno do conselho seccional e no regimento do conselho jovem que está para ser aprovado, que seja escolhido mais um conselheiro de outra comissão para representar pois existe jovem advogado em todas as comissões temáticas da casa. A Conselheira Lilian afirma que o que o dr. Reuber pretende é uma emenda ao regimento que ainda não está valendo. O Conselheiro Temoteo pede apoio acerca da proposta que fez na sessão passada que já vai ser encaminhada para a presidência, sobre a proposta do trancamento da pauta das matérias na aprovação do quórum proporcional e após votarmos também a urgência, solicita que logo que a matéria chegar a presidência, que os conselheiros se reúnam e vá até o presidente para pedir que ele nomeasse os 3 conselheiros estaduais indicados pelos membros deste conselho, sugerindo inclusive os nomes: Leandro Coelho, Leonardo Feitosa e Patriarca Brandão. O Conselheiro Rafael Sales discorda com relação ao ponto "B" no que tange ao retorno, esclarecendo que esse regimento foi criado em 2015 e foi remetido ao conselho seccional e quando assumiram nova gestão em 2016 pediram para retornar para ser novamente deliberado. Já foi fartamente deliberado pelos conselheiros e caso retorne, demore mais tempo. Considera mais prudente, deixar ser aprovado e depois propor alterações. Solicitado que em relação aos conselheiros e conselheiras que não comparecem as sessões sejam notificados para que se manifestem a respeito. Sugerido que seja retirado o item "d" do voto da dra. Laciara por não haver possibilidade de tomarem uma providência quanto a isso, pois se não está previsto no regimento interno, não pode ser incluído numa decisão mesmo que colegiada. Que votemos um ofício a ser encaminhado a diretoria para que fique oficializado que gostaríamos que esse regimento fosse avocado pela diretoria para que ela tome as providências, seja no sentido de apontar quais incongruências do regimento com as normativas dos superiores ou a própria diretoria encaminhar o regimento para aprovação do pleno. O Conselheiro João Batista sugere a retirada do item c, por não ser oportuno e em relação ao item d, deve ser alterado para que comungue com o artigo 21 parágrafo único do regimento interno do conselho seccional que diz "o conselheiro que não puder comparecer a sessão deve

justificar sua falta. Verificada 3 faltas consecutivas, sem a devida justificação, será declarada a extinção do mandato pelo presidente, observado o devido processo legal". E que no item G que seja encaminhado um requerimento ao Dr. Marcelo Muniz, para que ele faça um resgate do que já foi feito e traga ao conselho para que possamos deliberar quais os grupos os trabalhos que vão continuar ou que vão encerrar. Presidente Marcelo Muniz informou que em relação ao ponto A, se voluntaria a encabeçar esse grupo. Em relação ao item B concorda que esse assunto já foi muito debatido e quanto. Ao que está no item E, informa que há uma diferença grande quanto ao conselho consultivo jovem e CAAIC, se comprometendo a fazer junto com a Dra. Laciana uma nota esclarecendo suas distinções. Com relação a providência em relação as faltas, concorda com o conselheiro joao batista com relação ao artigo 21 parágrafo único do regimento interno do conselho seccional. Com relação a votação, sem quórum regimental. Pode ser decidido por aclamação. Item A – grupo de voluntários: Dr. Marcelo Muniz, Dra Laciana, Reuber e Lilian. Aprovado por unanimidade. Item B – voto aprovado por unanimidade. Item c – voto aprovado por unanimidade. ITEM D – Voto aprovado por unanimidade. Item E – Incluir exemplos de quais tipos de campanhas; aprovado por unanimidade. Item F – Aprovado por unanimidade. Item G – Aprovado por unanimidade. **ITEM 2: PORTARIA Nº 284/2018 DO JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CLOVIS BEVLÁQUA REFERENTE AS EMISSÕES DE CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS NO PRAZO DE 48 HORAS. Relator Tulio Magno. VOTO DA RELATORA.** Esclareço que o vertente pleito foi insertado pelo pedido de providencias numero 8522018 alvorado pelo excelentíssimo senhor conselheiro estadual da OAB/CE, DR. LEONARDO FEITOSA, contra a portaria 284/2018 da lavra do então juiz diretor do fórum Clovis Beviláqua, casa da justiça alencarina. Referida autoridade no uso de suas atribuições legais através do objetado ato administrativo, qual seja, a portaria nominada, instituindo o prazo de 48 horas para a simples emissão de certidões civis e criminais, inclusive quando solicitada por advogado, o que é pior, em caso de réu preso e para fins de instrução de pedidos de liberdade provisória e revogação de prisão preventiva, impetração de habeas corpus, entre outras medidas o que representa empecilho ao acesso à justiça, merecendo por tanto, nosso completo reproche. A certidão de antecedentes civis e criminais é um dos documentos mais relevantes e imprescindíveis para fins de instrução dos pedidos destinados sobretudo a justiça criminal pois é nela que retrata a vida pregressa em termos processuais de determinado agente incriminado. Por obvio, a condição de primariedade quando vislumbrada pelo magistrado faz toda a diferença, justamente quando a certidão é corroborada por outros argumentos e documentos de igual relevância. É, portanto, um dos documentos através do qual o julgador analisa o periculum libertatis, fundamento da prisão preventiva que pode decorrer em razão do risco para ordem pública, econômica ou para aplicação da lei penal ou conveniência da instrução criminal, segunda reza o artigo 312 do CPP. Daí a necessidade de que o referido documento seja imediatamente emitido, logo após sua solicitação, entremostrando-se desproporcional e extremamente prejudicial o delongado prazo de 48 horas



tal como consta em vigência segundo a solapada portaria 284/2018. Nesse passo, diz-se que o direito a certidão erigiu-se a condição de garantia constitucional conforme preceituado pela constituição. Muito em função disso a demora em sua emissão fere também o princípio da eficiência guindado ao plano constitucional por ocasião da Emenda Constitucional 19/1998, passando a ser positivado no caput do artigo 37. Não é difícil perceber que a inserção desse aforismo denominado a qualidade do serviço prestado segundo o projeto da emenda revela o descontentamento da sociedade pelo serviço público prestado. Segundo o administrativista Eduardo Azevedo Rodrigues, há vários aspectos a serem contemplados no âmbito do princípio da eficiência, qual seja a qualidade, a celeridade, a presteza, a desburocratização do serviço que é o reclamado aqui. Por outro lado, de nada adiantaria a referência expressa a constituição se essa previsão não fosse posta de uma certa forma eficaz. Por conveniente vale dizer que em 2015 a diretoria do fórum à época Clóvis Bevilaqua, por intermédio do departamento de apoio aos serviços judiciais, de forma exemplar, reduziu até duas horas o prazo de emissão dessas benditas certidões cíveis e criminais. Por tanto, há de indagar o porque passados 3 anos há um retrocesso. Por tanto, mercê do exposto, com fulcro nessas considerações voto no seguinte sentido. ENCAMINHAMENTO: Para que este respeitável conselho consultivo jovem da OAB/CE se manifeste e se posicione favoravelmente à revogação da portaria 284/2018 da Lavra do então Juiz diretor do Fórum Clóvis Bevilaqua; Que seja encaminhado a diretoria da OAB-CE, através de ofício, o posicionamento deste conselho consultivo incluindo-se o presente relatório e voto, solicitando manifestação e adoção das medidas pertinentes; Para que este respeitável Conselho Consultivo através de seu presidente Dr. Marcelo Muniz, considerando a autonomia deste colegiado, encaminhe ofício autônomo a diretoria do Fórum Clóvis Bevilaqua desde já recomendando a revogação dessa dita portaria, para que passem novamente a vigorar as regras vigentes em 2015 que garantiam a emissão de certidões cíveis e criminais em um prazo de até duas horas após o prazo de solicitação, tudo isso em homenagem ao princípio do acesso a justiça e da eficiência. Aberta as inscrições. Sugerido a retirada do Item C. Retirada acatada. O Conselheiro João sugere a inserção no item B, da possibilidade da diretoria ad referendum tomar essa iniciativa sem precisar ir para Conselho Seccional para que seja mais rápido. Conselheiro Marcus Luna concorda com a retira do item C, mas que seja mantida a frase explicitando o prazo de duas horas para melhor detalhamento da solicitação no item B. Aprovado por unanimidade com as devidas alterações. **ITEM 23- Instalação/Criação de Parlatório no complexo de Delegacias Especializadas – CODE.** Relator: Leandro Vintte. **VOTO DO RELATOR:** Com a pretensão de fazer instalar/criar parlatório no complexo de Delegacias Especializadas. Em suma apresentou que, existem o total de 6 delegacias especializadas (Delegacia de defraudações, Delegacia de Roubos e Furtos, Delegacia de anti-sequestro, Delegacia de crimes contra a administração, Delegacia de crimes contra finanças públicas e Delegacia de combater as organizações criminosas organizadas e Delegacia de defesa da mulher). Aduziu que embora seja local inapropriado para abrigar presos, já existe um

contingente de aproximadamente 150 presos, embora notório a necessidade do atendimento jurídico para esses detentos, não se vislumbrou nenhum esforço na pretensão em fazer existir parlatório ou qualquer outro meio aproximado que fizesse ser possível o atendimento seguro e de qualidade para estes detentos de forma a dar a devida existência funcional forense digna. O requerimento foi apresentado na 3ª sessão extraordinária do conselho jovem, na qual foi recebido e direcionado a minha relatoria, que importa relatar. O advogado é indispensável à administração da justiça e todo e qualquer cidadão tem o direito e obter certidão junto a administração pública que não deixam quaisquer dúvidas o artigo 133 e artigo 5º inciso XXXIV da CF, "o advogado é indispensável a administração da justiça sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão nos limites da lei". Não há abnegar nesta relevância na construção de uma sociedade evidentemente justa e igualitária a sua previsão, inclusive, constitucional já emana para qualquer integrante dessa sociedade que não há segurança social e jurídica para o advogado tem suas prerrogativas afetadas, pior ainda, quando cerceadas. Um evento deste nível põe em cheque toda a esquematização e organização social perdendo a credibilidade e conduzindo ao caos do exercício profissional. Diante mão, reforça sobre a previsão de legislação infraconstitucional que assegura a entrevista pessoal e reservada com seu advogado conforme expõe o artigo 41 inciso IX da lei 7210/84. O artigo 41 constitui direitos do preso com entrevista pessoal e reservada com o advogado. Impossível relatar este ocorrido sem dispor o correlato ao estatuto da advocacia o qual prevê condições mínimas para exercícios adequado condizente para a advocacia. Traz os artigos 6º e 7º da lei 8096. No que concerne ao requerimento instalação/ criação parlatório ou similar ainda que temporário que possa garantir a efetiva labuta sobretudo dos jovens advogados, recém ingressos na atividade forense. Expedição de ofício para tomar as providencias em conjunto com conselho jovem e diretoria da OAB-CE, logo com a apreciação do conselho desta casa para que possa garantir o exercício funcional de todos os colegas. **ENCAMINHAMENTO:** Pelos fundamentos apresentados, vota pela procedência total do pedido da providência no sentido de a diretoria da OAB-CE assine em conjunto com esse conselho ofício ao complexo de delegacias especializadas, superintendência geral da polícia civil, secretária de justiça e governo do Estado Ceará, para que possam dispor de esforços necessários para garantir o exercício de um múnus público com o qual se requer. Inscrições abertas. Aberta a votação. Aprovado por unanimidade. **ITEM 4- Instalação/Criação de Sala da OAB na Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará – CGD.** Relator: Leandro Vintte. VOTO DO RELATOR. Voto: Protocolo nº 7699/2018 de Leonardo Arrais ao conselho jovem da OAB. Este conselheiro que formou pedido de providencia perante o conselho jovem em vista importância da apreciação pelo representante legal da jovem advocacia com a pretensão de se fazer instalar/criar sala da OAB na Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, alegando em suma que a controladoria geral iniciou suas atividades em

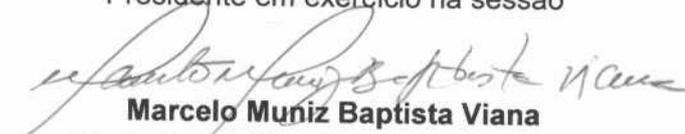


amparo legal e constitucional com relação a Emenda constitucional nº 70 que trouxe em seu texto a carta constitucional do Ceará o artigo 180, A. Aduziu que por imposição da lei complementar 98, onde no âmbito da administração direta o poder executivo estadual lhe atribuiu autonomia administrativa e financeira. Dentro dos ditames da lei firmou-se competência para realizar/requisitar/avocar sindicância e processo administrativo para a devida apuração de responsabilidades disciplinares de servidores integrantes do grupo de atividade policial. Informou ainda que em seu requerimento vários advogados se fazem presente na atual sede da CGD para acompanhar procedimentos disciplinares o que se faz urgente e necessário que a OAB instale uma sala dentro da CGD com objetivo de facilitar os acompanhamentos advocatícios e a defesa dos constituintes. O próprio requerente por iniciativa própria se reuniu com o Dr. Rodrigo Carneiro, controlador geral do órgão em 11 de abril de 2018 e o mesmo comprometeu-se de verificar a disponibilidade desse espaço dentro da CGD. Voto: No que concerne ao requerimento instalação/criação do parlatório ou similar, ainda que temporário possa garantir efetiva labuta sobretudo os jovens da advocacia recém ingressos na atividade forense, voto pela expedição de ofício para determinar providencias em conjunto com esse conselho jovem e diretoria da OAB-CE, logo apreciação do conselho desta casa para que se possa efetivamente garantir o exercício funcional de todos os colegas. **ENCAMINHAMENTO:** Desta forma, por tudo apresentado no requerimento e pelos fundamentos apresentados voto pela procedência total do pedido pela providência no sentido da diretoria OAB-CE assinar em conjunto com este conselho um ofício à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará – CGD e Governo do Estado do Ceará para que possam dispor de esforços necessários para garantia do exercício e o múnus público ao qual se requer. É o voto que ponho à avaliação e consideração dos nobres pares do conselho. Aberto a discursão. O Conselheiro Marcus Luna sugere alteração, não é instalação, mas sim reinstalação pois já houve essa sala da OAB dentro da CGD. Momento oportuno, pois, a CGD encontra-se em reforma para adequação e reinstalação da sala da OAB. Sugerido criação de um grupo para se dirigir a CGD para verificar qual melhor local para instalação e conversar com o controlador geral. Aprovado por unanimidade. **Item 5 – Foi retirado de pauta tendo em vista que o Dr. Levy Sales não se encontra mais na sessão.** Encerrada a sessão. **JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS** dos Diretores: Marcelo Mota (Presidente), Roberta Vasques (Vice-Presidente), Christiane Leitão (Secretária-Geral), Gladson Mota (Diretor Tesoureiro), Rodrigo Mota (Diretor Tesoureiro Adjunto), Pedro Bruno (Diretor Adjunto de Relações Institucionais), José Inácio Linhares (Diretor Adjunto para as Subseções), das Conselheiras e Conselheiros TITULARES: Bruno Ellery, Mariana Vasconcelos, Taísa Ilana, Allan Bandeira, Carlos Alberto, Bernardino Junior, Afrânio Rodrigues, e Ana Cláudia Silva, Maria do Carmo, Adriana Alves, Carla Núbia, Ramon Arrais, Emmanuelle Oliveira e Natália Lopes. Empós, não havendo, mais nenhuma manifestação dos Conselheiros, o Diretor, Marcelo Muniz agradeceu o comparecimento dos Conselheiros e das Conselheiras presentes,

declarando ENCERRADA A SESSÃO as 18hs e 25min, do que para constar eu, ROBSON FREITAS, Secretário, na sessão, lavrei a presente ata, observados os termos constantes nas respectivas notas, a qual foi lida, discutida e aprovada na sessão seguinte (3ª Sessão Ordinária, realizada 24 de julho de 2018), conforme disposto no art. 29 do Regimento Interno do Conselho Seccional, sendo assinada por mim, ROBSON FREITAS, pelo Secretário-Geral Adjunto da Seccional. Dr. FÁBIO TIMBÓ, pelo Diretor Institucional do Conselho Jovem, Dr. MARCELO MUNIZ e pelos meus ilustres pares.



Fábio Robson Timbó Silveira
Presidente em exercício na sessão



Marcelo Muniz Baptista Viana
Diretor Institucional do Conselho Jovem



Robson Freitas
Secretário *ad hoc* na sessão

